

Resolução nº 002 de 25 de maio de 2022.

Dispõe sobre: Publicação do Regimento Interno Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher

O Conselho Municipal dos Direitos Mulher - CMDM do município de Marituba, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Municipal nº 335/2016, conforme deliberação na 2º Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2022, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDM, por unanimidade

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2022.

Marituba/PA, 25 de maio de 2022

Atenciosamente,



Carmen Silva
Assistente Social
CRESS - 4318

CARMEN LUIZA PENHA DA SILVA
Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marituba/PA, criado pela Lei Municipal nº 335, de 11 de maio de 2016, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Marituba, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade, diversidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I– Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do Município de Marituba;

II– Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gêneros;

III– Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo em todas as esferas da Federação, bem como, decidir

sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade, ilha, campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – Promover, estimular e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente, preservando e divulgando o patrimônio social, histórico e cultural;

VI – Propor objetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho e renda, à educação, à saúde, esporte e lazer, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores e suas especificidades;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

VIII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação e violência contra as mulheres, bem como para fortalecimento e empoderamento das mulheres em sociedade, encaminhando-as ao poder público competente;

IX – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas parceiras com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos, particulares ou ONG'S, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;

X – Receber, examinar, efetuar e monitorar denúncias que envolvam fatos contra as mulheres, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XI – Acompanhar o planejamento e as prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, com ênfase pela Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania de Marituba, não excluindo as demais Secretarias;

XII - Monitorar periodicamente instituições e serviços relacionados rede de atendimento às mulheres;

- XIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com ONG’S e movimento de mulheres garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XIV – Realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com a obrigação ;
- XV – Criar, monitorar e revisar, a cada 02 (dois) anos, o Plano Municipal de Direitos das Mulheres;
- XVI – Orientação, certificação e monitoramento das entidades perante o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres;
- XVII - Gerir os recursos do Fundo Municipal das Mulheres, mediante Plano Municipal de Direitos da Mulheres, obrigações e diretrizes aprovadas pelo pleno do conselho
- XVIII - Garantir, organizar e efetuar o processo eleitoral para a próxima gestão do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marituba/PA tem a seguinte estrutura:

1. O Colegiado do Pleno;
2. Presidência;
3. Vice Presidência;
4. Comissões Temáticas.

CAPITULO IV

DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais, quais sejam: Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania (**SEMASC**), Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego E Renda (**SEDETER**), Secretaria Municipal De Saúde De Marituba (**SESAU**), Secretaria Municipal De Educação (**SEMED**), Secretaria Municipal De Orçamento E Finanças (**SEOF**), e 5 (cinco) Representantes Da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes em igual quantidade.

Parágrafo único – As suplentes deverão ser convocadas para as reuniões do Conselho, tendo direito a voz, e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.5º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, às diversas representações de mulheres em suas especificidades, representadas por suas entidades, visando outros setores comprometidos com a promoção da equidade de direitos entre mulheres e homens.

Art.6º- O mandato das Conselheiras será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

Art.7º- A Conselheira que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa legal registrada no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sendo substituída pela suplente subsequente, após parecer da Comissão de Normas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.8º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês,

por convocação da Presidente e extraordinariamente quando necessário.

I - As Conselheiras poderão requerer reunião extraordinária mediante justificativa subscrita pela maioria absoluta da integralidade do Conselho.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por documento em grupo de whatsapp ou e-mail, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo, a metade mais 01 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.9º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no §2º do art. 8º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, no momento titulares, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.10 - O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- II - Da revisão e alteração do Regimento Interno;
- III - Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- IV - Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- V - Criação e monitoramento de convênios, protocolos, resoluções e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- VI - Instituição de comissões temáticas;

- VII - Planejar, propor e executar ações relacionadas às políticas para as mulheres;
- VIII - Casos omissos serão direcionados às comissões temáticas e/ou Pleno.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS

Art.11 - São atribuições das Conselheiras:

- I - Participar e votar nas reuniões;
- II - Propor matérias para estudos;
- III - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- IV - Acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas de gênero;
- V - Atuar na publicização e mobilização da sociedade ao enfretamento e erradicação à violência de genero em diversos campos e áreas, como escolas, academias, igrejas, comunidades, etc.
- VI - Participar das Comissões temáticas e grupos de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- VIII - Respeitar e garantir a execução do regimento interno do Conselho, conforme a lei.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.12 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida na primeira reunião do Pleno, em votação simples, pelo colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato, respeitando a intercalação entre um mandato governamental e sociedade civil.

Art.13 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-presidente, secretária ou uma Conselheira, respectivamente, escolhida pelo pleno.

Art.14 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I - Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII - Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de

funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

X - Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XI - Expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I - Assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções, inclusive quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

II - Manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;

III - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

V - Sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

- VI - Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - Apoiar a Presidente na elaboração do relatório semestral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - Assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- X - Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XI - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDM

Art.16 - Compete aos membros do CMDM:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Propor modificações no Regimento Interno;
- III - Deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da equidade de direitos;
- IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;
- VI - Propor a criação ou a extinção de Comissões Especializadas;
- VII - Solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos técnicos privados ou entidades vinculadas à Administração Pública

do Município, do Estado e da União;

VIII - Debater matérias e temáticas em discussão;

IX - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva e Administração;

X - Formular questão de ordem;

XI - Rubricar todos os documentos apreciados pelo Conselho;

XII - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

XIII - Votar;

XIV - Participar das Comissões Especializadas Permanentes e Temporárias, desde que aprovados pelo plenário, com direito a voz, caso seja membro destas, de voto;

XV - Participar de pelo menos uma (01) das Comissões permanentes e/ou provisórias.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 17 - As Comissões especializadas Permanentes serão instaladas visando temas específicos pertinentes a cada comissão.

§1º - O CMDM terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - De Normas;

II - De Monitoramento, Pesquisa e Diagnósticos;

III - De Capacitação para o Trabalho;

IV - De Saúde da Mulher;

V - De Educação, Cultura e Comunicação;

VI - De enfrentamento à Violência contra mulher negra e minorias.

§2º - As Comissões Permanentes serão compostas por Conselheiras Titulares, suplentes e Voluntárias.

Art. 18 - As Comissões Provisórias serão instaladas, visando atender demandas específicas, com prazo determinado para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 - A Secretaria Executiva será servidora pública do município e não poderá exercer a função de Conselheira.

Art. 20 - As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Art. 21 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada em ambos os casos.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pela Presidente, ouvido o Plenário, e as alterações submetidas ao voto do Colegiado dependerão da aprovação de dois terços do número dos seus membros titulares.

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marituba, 25 de maio de 2022.

Aprovado em Plenário